



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afua – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI nº001/2006-GAB/PMA, de 06 de fevereiro de 2006

APROVADO
EM 18/02/2006
[Assinatura]
Eliado dos Santos Pinheiro
Presidente

“Altera a Lei nº 196/2002-GAB/PMA, de 06/05/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, no Município de Afuá, Estado do Pará, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 2º da Lei nº196/2002, de 06 de maio de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I –.....

[.....]

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, as políticas estaduais e federais, voltadas par o desenvolvimento rural sustentável.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº196/2002, de 06 de maio de 2002, passa vigorar, com o caput, incisos e alíneas seguintes:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto de 8^o (oito) membros, sendo:

I – 4(quatro) membros da área governamental a saber:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;*
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão;*
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;*

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afua – a Veneza Marajoara”*



II – 4⁵ (quatro) membros da área não governamental, a saber:
a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) 01 representante da Colônia dos Pescadores;
c) 01 representante de Associações de Produtores Rurais;
d) 01 representante dos Agricultores Familiares.”
2) 01

Art. 3º. O parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei nº196/2002, de 06 de maio de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 1º. Os membros das Entidades não governamentais, serão escolhidos entre os seus componentes, e seus nomes serão encaminhados ao Prefeito, para homologação e nomeação.”

Art. 4º. O artigo 6º da Lei nº196/2002, de 06 de maio de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.”

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, com o governo Federal e ou Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para implementar a execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, e surtira efeitos orçamentário e financeiro a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afua (PA), aos 06 de fevereiro de 2006.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 15/02/06



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afua – a Veneza Marajoara”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2006-PMA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afuá, Estado do Pará,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei nº001/2006-GAB/PMA**, tem a finalidade de implementar alterações na **Lei nº196/2002**, que dispõe sobre o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** de Afuá, a fim de que o mesmo possa ter melhor agilidade e dinâmica em sua atuação, para que, após ouvir os seguimentos envolvidos, delinear metas de desenvolvimento rural no atendimento ao ribeirinho, que necessita de apóio e incentivo à produção, para obtenção de renda familiar condizente ao seu esforço laboral, o que lhe propiciará melhoria sem sua condição de vida e da família, em todos os aspectos.

Portanto, é responsabilidade nossa (Executivo e Legislativo) estimular e apoiar o desenvolvimento rural em nosso Município, a fim de que o ribeirinho afuaense sinta satisfação com seu trabalho, o que também é importante para o progresso de Afuá.

Além do mais a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, necessita contar com a atuação dinâmica do referido Conselho, a fim de que o Governo Municipal possa desenvolver projetos que visem a obtenção de recursos das esferas Federal e Estadual, para melhoria das condições sócio-econômicas das famílias residentes na zona rural.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 06 de fevereiro de 2006.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 15/02/06
